



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, no âmbito do Município de Uberlândia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, no âmbito do Município de Uberlândia.

I – Fica proibido atribuir a prédios, vias públicas, repartições públicas e bens de qualquer natureza, pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que esteja ligado ao exercício da prática escravista.

II – Fica proibido atribuir a prédios, vias públicas, repartições públicas e bens de qualquer natureza, pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal n.º 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, durante o período da ditadura militar.

§ 1.º Para efeito desta Lei, consideram-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos detentores ou defensores da ordem escravista no Brasil.

§ 2.º Incluem-se na vedação deste artigo a denominação de logradouros, de prédios municipais, vias públicas municipais, locais públicos municipais, a edificações e instalação de

bustos, estátuas e monumentos por qualquer dos Poderes, no âmbito do Município de Uberlândia.

Art. 2.º A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra a humanidade, aos direitos humanos e exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 3.º Os prédios municipais, locais públicos municipais, vias públicas municipais cujos nomes sejam homenagens a escravocratas, eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista ou condenados por crimes contra a humanidade poderão ser renomeados a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A determinação do caput não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enaltecem nem exaltam a memória do homenageado ou, quando ocorram razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

Art. 4.º Fica autorizado o Poder Executivo a retirar das vias públicas os monumentos públicos, estátuas e bustos que prestam homenagem a escravocratas ou crimes praticados contra a humanidade, podendo ser retirados de vias públicas e armazenados nos Museus Estaduais ou Municipais, para fins de preservação do patrimônio histórico do Município.

Parágrafo único. Os monumentos públicos, estátuas e bustos retirados e armazenados nos museus estaduais e municipais deverão ser identificados com informações referentes ao período escravista ou crimes praticados contra a humanidade.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, afetas ao Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de novembro de 2024.

LIZA PRADO
Vereadora - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é espelhado na Lei 5.243/24 de autoria do Vereador Sérgio Jesus dos Passos do Município de Guarujá/SP, que também vem sendo referência para vários outros municípios de todo o país.

Medidas como estas que engrandecem o princípio da dignidade da pessoa humana devem ser objeto de discussão no nosso município.

Por bem lembrar que o Golpe de 1964, resultou em um período de 21 anos de ditadura no Brasil que não houve eleições diretas, sendo um ponto alto de uma crise política entre setores empresariais, parte dos militares e movimentos de direita contra o governo Jango, e este período a Comissão Nacional da Verdade(CNV) concluiu que 191 brasileiros que resistiram à ditadura foram mortos, 210 estão até hoje desaparecidos e foram localizados apenas 33 corpos, totalizando 434 militantes mortos e desaparecidos.

No mesmo sentido, as memórias aos escravocratas não merecem ser preservadas em espaços públicos em tom de homenagens. Esse grupo denominados escravocratas queriam a manutenção da escravidão, mesmo após a abolição, segundo eles a abolição da escravidão deveria aplicar só para as crianças nascidas de escravas daquela data para frente, para os demais estinguiriam com a morte.

São situações que a única memória que temos que ter é de tempos que não merecem voltar, e jamais deverão ser mantidos com reverência.

Assim conto com os nobres pares para aprovação da presente medida para reforçar o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de novembro de 2024.

LIZA PRADO
Vereadora - CIDADANIA